

RESOLUÇÃO CA Nº 0086/2009

Regulamenta o afastamento do serviço para capacitação dos Agentes Universitários da Carreira Técnica Universitária e dá outras providências.

CONSIDERANDO a implantação do Plano de Capacitação dos Agentes Universitários;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Agente Universitário poderá solicitar licença remunerada, a fim de participar de cursos/eventos de curta duração, assim entendidos os realizados em até quarenta e cinco (45) dias, fora da sede de lotação do Agente Universitário, no país ou exterior, que visem o seu aperfeiçoamento ou atualização, desde que seja autorizado pela chefia imediata e titular da unidade e esteja relacionado com as atividades inerentes à função ou formação.

§ 1º Se o curso/evento previsto no *caput* deste artigo for realizado na mesma localidade de lotação do Agente Universitário, ou em outra de fácil acesso, em lugar da licença será concedida simples dispensa do expediente pelo tempo necessário à frequência regular do curso, desde que seja autorizado pela chefia imediata e titular da unidade e esteja relacionado com as atividades inerentes à função.

§ 2º A licença deverá ser requerida à Pró-Reitoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de quinze (15) dias, devendo o pedido ser acompanhado do programa oficial do curso/evento e das autorizações do chefe imediato e do titular da unidade de atuação do Agente Universitário.

§ 3º A efetiva participação no curso/evento será devidamente comprovada pelo Agente Universitário licenciado, por relatório junto à chefia imediata, a qual o reconhecerá e o encaminhará à Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 2º Ao Agente Universitário estável que cumpre jornada de trabalho diária de oito horas, matriculado em estabelecimento de ensino, poderá ser concedido, a critério da chefia, horário especial de trabalho, com liberação de até cinco horas semanais para frequentar curso regular presencial ou não (ensino fundamental, médio ou superior).

Parágrafo único. O horário especial previsto no *caput* deste artigo poderá ser estendido ao Agente Universitário em estágio probatório, desde que

haja motivação, a critério da chefia e após aprovação da Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários.

Art. 3º O Agente Universitário poderá ser dispensado de suas atividades normais, por um período máximo de 8 (oito) horas semanais, durante a realização do estágio curricular ou 4 (quatro) horas semanais, durante a realização do trabalho de conclusão de curso, que coincidir com seu horário de trabalho.

§ 1º As licenças prevista no caput deste artigo não poderão ser concedidas de forma cumulativa

§ 2º A licença de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida atendendo aos seguintes procedimentos:

- I. Protocolo de requerimento endereçado à Pró-Reitoria de Recursos Humanos solicitando o afastamento para a realização do estágio curricular ou do trabalho de conclusão de curso, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias do início, instruído com os seguintes documentos, além de outros que sejam necessários à eficiente análise do requerimento:
 - a) comprovante de matrícula no estágio curricular ou no trabalho de conclusão de curso;
 - b) programa de estágio curricular ou trabalho de conclusão de curso no qual deverá constar, obrigatoriamente, o período, horário e local da realização do mesmo;
 - c) inexistência de prejuízos para as atividades desenvolvidas no órgão de lotação, mediante parecer e aprovação da chefia imediata e do titular da unidade.

Art. 4º O Agente Universitário estável vinculado à Carreira Técnica Universitária poderá afastar-se de suas atividades para capacitação em cursos de pós-graduação *Stricto sensu* ou *Lato sensu*, em instituições nacionais ou estrangeiras, mediante licença parcial ou integral com vencimentos, ou integral sem vencimentos, com duração superior a 45 (quarenta e cinco) dias, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I. o curso/programa esteja relacionado com as atividades inerentes à função ou formação do Agente Universitário;
- II. haja interesse institucional, devidamente manifestado;
- III. seja autorizado pelo Reitor.

§ 1º Se o Agente Universitário comprovar que na época do seu ingresso na Carreira Técnica Universitária já estava matriculado e desenvolvendo

atividades relacionadas ao curso/programa de pós-graduação, poderá solicitar licença de até 50% (cinquenta por cento) de seu regime de trabalho, desde que observada a escala do setor, observando-se todas as exigências e requisitos para o afastamento, previsto nesta Resolução, não podendo ultrapassar o período máximo previsto no Art. 5º desta Resolução, com a dedução do período já realizado, a contar da data da matrícula ou aceitação no curso/programa de pós-graduação.

§ 2º Para requerer a concessão da licença prevista no caput deste artigo, o Agente Universitário deverá atender aos seguintes procedimentos:

- I. Protocolo de requerimento endereçado à Pró-Reitoria de Recursos Humanos solicitando a concessão da licença pretendida, com a antecedência mínima de 1 (um) mês do início das atividades do curso, instruído com os seguintes documentos, além de outros que sejam necessários à eficiente análise do requerimento:
 - a) comprovante de matrícula ou resultado oficial da seleção em programa de pós-graduação *Stricto sensu* recomendado/reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES do Ministério da Educação/MEC ou em curso de pós-graduação *Lato sensu* que atenda ao disposto nas normas reguladoras emanadas do Conselho Nacional de Educação-CNE/MEC;
 - b) plano de estudos detalhado, com as atividades que serão desenvolvidas durante o período de afastamento;
 - c) carta-convite ou aceite da instituição de destino, quando se tratar de licença para pós-doutorado, bem como cópia autenticada do diploma de doutorado e resumo do projeto a ser desenvolvido.
- II. Aprovação do superior imediato e do titular da unidade do órgão de lotação do Agente Universitário, com informação sobre o interesse institucional na capacitação e sobre a possibilidade de o Agente Universitário, após o retorno da licença, aplicar os conhecimentos adquiridos em prol do serviço e no próprio local de sua lotação, sem necessidade de mudança de função ou de lotação.
- III. Manifestação expressa da unidade ou do órgão de lotação do Agente Universitário quanto à assunção ou complementação das atividades durante o período de licença do Agente Universitário pelo corpo de Agentes Universitários do órgão/unidade/setor, sem qualquer prejuízo ao serviço, sendo vedada a substituição, a que título for.

Art. 5º O prazo máximo de duração das licenças, somadas as licenças integral e parcial, não poderá ultrapassar:

- I. 1 (um) ano - para pós-doutorado;
- II. 3 (três) anos - para doutorado;
- III. 2 (dois) anos - para mestrado;
- IV. 1 (um) ano - para especialização.

§ 1º O prazo de licença, observado os limites previstos no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por período não superior a 6 (seis) meses nas hipóteses dos incisos II e III, e de 3 (três) meses na hipótese do inciso IV, mediante requerimento instruído com parecer do professor orientador, plano de estudos circunstanciado constando, inclusive, prazo para defesa/conclusão.

§ 2º Na hipótese de o Agente Universitário licenciado para cursar mestrado ser conduzido para o doutorado, sem a necessidade de defesa da dissertação, o prazo de licença total não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos, somados todos os períodos de licença.

Art. 6º O Agente Universitário licenciado no curso/programa de pós-graduação deverá apresentar à Divisão de Capacitação Docente e Técnica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DCDT/PROPPG), comprovante de conclusão e relatórios circunstanciados de atividades ao final de cada período de licença.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser apresentados de acordo com o modelo vigente na Universidade, o qual será enviado à chefia imediata e titular da unidade, e posteriormente à Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários para análise, parecer e devolução à DCDT, para efeito de comprovação e arquivo. Esses relatórios deverão ser apresentados até obtenção do título respectivo, visando ao acompanhamento e controle pela Universidade.

Art. 7º Quando se tratar de licença integral com vencimentos, a remuneração será integralmente mantida, na referência salarial do Agente Universitário, prevista na Tabela de Vencimentos vinculada à Carreira Técnica Universitária, sendo vedado ao Agente Universitário o exercício de atividade remunerada, com ou sem relação de trabalho, durante o período de licença.

Parágrafo único. No caso de Agente Universitário comissionado ou no exercício de função de confiança, a vantagem respectiva será cancelada, a partir da data da concessão da licença, com manutenção, no período da licença, da remuneração de acordo com a referência salarial própria da

função, prevista na Tabela de Vencimentos vinculada à Carreira Técnica Universitária.

- Art. 8º A licença parcial será concedida com os vencimentos da classe/nível da Carreira Técnica Universitária em que o Agente Universitário estiver enquadrado e com o regime de trabalho vigente à época da concessão, que serão mantidos durante o período de afastamento, sem prejuízo da progressão na carreira técnica.
- § 1º Para o Agente Universitário comissionado ou no exercício de função de confiança, a liberação poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal.
- § 2º A liberação de Agente Universitário comissionado ou no exercício de função de confiança em tempo parcial não ensejará a atribuição de função a outro Agente Universitário pelo período de duração da licença.
- Art. 9º Previamente à concessão de licença com vencimentos, deverá ser firmado contrato de licença para capacitação entre o Agente Universitário e a Universidade, assegurado por fiança, estabelecendo as obrigações e direitos recíprocos e as medidas judiciais cabíveis na eventualidade de seu inadimplemento.
- § 1º Para fim de quitação do contrato, o tempo de permanência na Instituição somente será computado após a obtenção do título de pós-graduação correspondente ao curso para o qual o Agente Universitário teve seu afastamento autorizado.
- § 2º Deverá o Agente Universitário comprometer-se a manter seu vínculo com a Universidade após o término da licença, no mesmo regime de trabalho vigente durante o período de afastamento, por prazo igual ao da duração da licença, ficando assim impedido de solicitar nova licença, sem o cumprimento da obrigação. Em se tratando de licença parcial, o tempo a ser cumprido será proporcional ao da concessão.
- § 3º Na hipótese de o Agente Universitário não apresentar o título e/ou não cumprir o período de permanência em serviço, deverá ressarcir o valor da remuneração recebida durante o período de licença, acrescida de juros e correção monetária.
- § 4º O Agente Universitário que não cumprir as obrigações previstas no contrato de licença ficará sujeito a processo administrativo disciplinar, na forma do Regimento Geral da Universidade, inclusive na hipótese de exoneração a pedido ou de aposentadoria voluntária antes de quitar o débito existente, sem prejuízo da execução judicial.
- Art. 10. Para a concessão de licença sem vencimentos deverá haver garantia e compromisso de retorno à mesma função, observada as condições da

Carreira Técnica Universitária, exceto nas hipóteses de alterações supervenientes da Carreira.

- Art. 11. O Agente Universitário licenciado para programa de pós-graduação poderá obter bolsa de estudos ou auxílio-financeiro de quaisquer outras fontes ou instituições para frequentar o programa, desde que a concessão de tais recursos não caracterize qualquer vínculo empregatício ou atividade remunerada, devendo a Universidade prestar a cooperação técnica possível para agilizar o referido benefício.
- Art. 12. A concessão de licença integral fica condicionada ao gozo de férias cujos períodos aquisitivos estejam vencidos na data da concessão da licença. O Agente Universitário gozará as férias adquiridas durante o período de licença, ao final do exercício, no mês de janeiro subsequente.
- Art. 13. As formas de afastamento previstas nesta Resolução serão observadas também nas hipóteses de pós-graduação a ser frequentada na própria Instituição.
- Art. 14. O Agente Universitário que estiver com a pós-graduação em curso poderá requerer o tratamento previsto nesta Resolução, observando-se todas as exigências e requisitos para o afastamento, que não poderá ultrapassar o período máximo previsto no Art. 5º desta Resolução, com a dedução do período já realizado, a contar da data da matrícula ou aceitação no curso/programa de pós-graduação.
- § 1º O afastamento previsto no caput deste artigo também deverá ser instruído com relatório circunstanciado das atividades de capacitação já realizadas, das que serão realizadas durante o afastamento, com previsão expressa do prazo para conclusão do curso/programa, firmada pelo orientador na pós-graduação.
- § 2º O afastamento requerido com fundamento no caput deste artigo será analisado preferentemente aos pedidos formulados após a publicação desta Resolução e decidido segundo as especificidades da situação concreta, de acordo com os critérios desta Resolução, observada a necessidade, de manifestação expressa do titular da unidade de lotação do Agente Universitário, conveniência e oportunidade da Universidade.
- § 3º Não será autorizado o afastamento do Agente Universitário na hipótese de o curso/programa de pós-graduação não possuir relação com o seu cargo/função ou formação e com as atribuições funcionais a ele inerentes, ainda que em andamento, e nas demais hipóteses previstas nesta Resolução.
- Art. 15. Quando se tratar de curso de aperfeiçoamento com duração superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com afastamento parcial ou integral, o

pedido deverá ser formalizado de acordo com o previsto nesta Resolução para os cursos de pós-graduação, sem obrigatoriedade de atender as normas reguladoras do Conselho Nacional de Educação e do Ministério de Educação.

Art. 16. Os casos omissos neste plano serão deliberados pela Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 13 de maio de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor